



MUNICÍPIO DE NOVAIS

Estado de São Paulo
CNPJ. 65.711.699/0001-43



LEI Nº 567/2017, DE 23 DE MARÇO DE 2.017.

“AUTORIZA CONCILIAÇÃO E TRANSAÇÃO DE EXECUÇÕES FISCAIS NA FORMA QUE ESTABELECE”.

Fabio Donizete da Silva, Prefeito Municipal de Novais, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei aprovada pela Câmara Municipal de Novais em Sessão Extraordinária, realizada no dia 22 de março de 2017, conforme Autógrafo de Lei nº 07/2017, de 23 de março de 2017.

Art. 1.º Fica autorizado ao Município de Novais promover a conciliação e transação das execuções fiscais da Fazenda Pública Municipal na forma que dispuser esta Lei.

Art. 2.º Os créditos inscritos em Dívida Ativa, mediante transação judicial, serem negociados nos moldes em que dispuser a Legislação Tributária Municipal, mediante parcelamento ou reparcelamento da dívida, limitado à parcela mínima de R\$ 30,00 (trinta reais) para pessoas físicas ou R\$ 50,00 (cinquenta reais) para pessoas jurídicas e a 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 3.º O acordo poderá ser feito mediante audiência de conciliação ou acordo que será homologado pelo judiciário, sendo o Município representado por seus Procuradores Jurídicos.

Art. 4.º O não pagamento do valor negociado implicará na exigibilidade imediata do débito não pago, que será devidamente atualizado e acrescido de eventual multa cominatória fixada em acordo.

Art. 5.º Considera-se vencida a conciliação ou transação pelo atraso da primeira parcela.

Art. 6.º O débito consolidado será encaminhado para prossecução da execução fiscal.

Art. 7.º Com exceção do procedimento prévio previsto no art. 2º desta Lei, é devido para efetiva realização da conciliação ou transação o pagamento de custas judiciais, se houver, e honorários advocatícios de lei, limitados ao valor do débito transacionado.

Art. 8.º Além das ações relativas à Dívida Ativa, poderão ser feitos acordos em demais créditos envolvendo o Município e os administrados, cuja transação dependerá de homologação do Juízo competente.

Art. 9.º Esta Lei entrará em vigência na data sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Novais, 23 de março de 2017.

FABIO DONIZETE DA SILVA
Prefeito Municipal

Registrado nesta Secretaria Administrativa, publicado por afixação em local de costume e enviado para publicação em jornal na data supra.

WILSON ANTONIO PRADO
Encarregado Técnico de Serviços Administrativos – Substituto

Fone: (17) 3561-8780